**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 170/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 83/2021**

# - DO OBJETO

O objeto da presente dispensa de licitação é Aquisição de um exame para Tomografia por emissões de positrons (PET CT), visando atender as necessidades emergenciais do Fundo Municipal de Saúde.

# – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei de Licitações e Contratos nº. 8.666/93, em seu artigo 24, estabelece, em rol taxativo, as hipóteses em que o processo licitatório poderá ser dispensado.

No caso em questão, verifica-se a dispensa de licitação com base jurídica no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93:

*Art. 24 É dispensável a licitação:*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”*

Desta forma, a contratação por emergência ocorre em situações imprevisíveis que devem ser prontamente atendidas pela Administração Pública, sob pena de causar prejuízo ao interesse público primário, qual seja, o interesse socialmente protegido.

# – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

*“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

1. *– Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
2. *– Razão da escolha do fornecedor ou executante;*
3. *– Justificativa do preço;*
4. *– Documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. ”*

No presente caso, revela-se efetiva situação emergencial, pois o paciente em questão possui diagnóstico confirmado da doença, atingindo atualmente linfonodos cervical e inguinal, conforme prontuário em anexo.

O pleito de urgência está amparado no fato de que a demora na realização do exame representa risco de alastramento e irreversibilidade do quadro, representando, portanto, risco à vida do adolescente.

Portanto, a contratação direta, por dispensa, encontra respaldo no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Nesse sentido, cabe trazer à baila o entendimento do escritor Niebuhr (2003):

A propósito, a redação dada ao inciso em comento é bastante clara ao autorizar a dispensa nos casos de emergência ou calamidade, *quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares*. Dessa sorte, o que sobreleva na redação do inciso não é simplesmente a emergência ou a calamidade pública, mas a situação de *urgência* por elas provocada, que requerem a contratação imediata de determinado objeto, sem o qual o interesse público seria desatendido. (NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública.* São Paulo: Dialética, 2003. p. 277).

Ademais, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, configurado o risco para pessoas, obras, serviços, bens e equipamentos públicos ou particulares, admite-se a contratação direta emergencial, vejamos:

“REPRESENTAÇÃO DE UNIDADE TÉCNICA. CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL.

CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. A situação prevista no art. 24 IV, da Lei n 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas. ” (TCU, TC 006.399/2008-2, Acórdão nº 1138/2011, Relator Min. UBIRATAN AGUIAR, Plenário, julgado em

04.05.2011).”

No caso específico das contratações diretas via dispensa, a emergência significa **necessidade de atendimento imediato** a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria **risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico**. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.

# - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A empresa escolhida para sacramentar a contratação do objeto pretendido foi:

● **CDIPSUL – CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA**, inscrita no CNPJ n. 09.427.099/0002-68, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, n/ 430 - O, Centro em Chapecó/SC CEP 89802-010.

# *–* DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, foram realizadas pesquisas de preços junto a três empresas do ramo, tendo a empresa escolhida apresentado o menor preço - compatível com os atualmente praticados.

A Contratação da empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

# - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total a ser pago pelo exame é R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

# – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão a cargo da seguinte dotação: Projeto Atividade 2.019 – Elemento 3.3.90 - prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2021.

# - DA REGULARIDADE FISCAL

1. - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, com validade para o dia 13/10/2021.
2. – Prova de regularidade fiscal para com a fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente, com validade para o dia 15/10/2021.
3. - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito, com validade para o dia 12/12/2021.
4. - Prova de regularidade perante o FGTS, comprovado com Certidão Negativa de Débito com validade para o dia 03/10/2021.
5. - Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida com validade para o dia 19/03/2022.

# IX – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I – Certidão de Falência, Concordata e recuperação Judicial emitida pelo eproc, com validade 20/11/2021

II –Certidão de Falência, Concordata e recuperação Judicial emitida pelo saj, com validade 20/11/2021

# - CONCLUSÃO

Assim, frente ao exposto, decide-se efetivar a presente dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Cordilheira Alta/SC, 21 de setembro de 2021.

**EMERSON VERDI**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**MARIA EDUARDA NICHETTI**

Membro da Comissão Permanente de Licitações

**ANGELITA GABRIEL**

Membro da Comissão Permanente de Licitações